

**PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA**

**QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO
DO PLANO DE APOSENTADORIA DE
CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA - PLANO CD DA
PREVI-SIEMENS**

22 de dezembro de 2020

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
2 Glossário	2 DO GLOSSÁRIO	Aprimoramento estrutural
2.5 <u>"Conta Coletiva Administrativa"</u> : significará a conta mantida pela Entidade na qual serão alocadas as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas e debitados os valores pagos a título de despesas administrativas.	Revogado	Adaptação à Resolução CNPC nº 29/2018
2.6 <u>"Conta de Participante"</u> : significará a parcela da Conta Total de Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado e, se for o caso, a totalidade do Crédito de Migração do Plano Básico e a totalidade do Crédito de Migração do Plano Suplementar, nos termos do Capítulo 13, incluindo o Retorno dos Investimentos.	2.5 ...	Renumerado
2.7 <u>"Conta de Patrocinadora"</u> : significará a parcela da Conta Total de Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora feitas em nome do Participante Ativo.	2.6 ...	Renumerado
2.8 <u>"Conta Total de Participante"</u> : significará a conta individualmente mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pela	2.7 ...	Renumerado

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Conta de Participante e Conta de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores do Plano CD correspondentes ao Participante, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p>		
<p>2.9 <u>"Contribuição Adicional"</u>: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento do Plano CD, anteriormente denominada "Contribuição Eventual".</p>	<p>2.8 ...</p>	<p>Renumerado</p>
<p>2.10 <u>"Contribuição Esporádica"</u>: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento do Plano CD.</p>	<p>2.9 ...</p>	<p>Renumerado</p>
<p>2.11 <u>"Contribuição Regular"</u>: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento do Plano CD, anteriormente denominada "Contribuição Normal".</p>	<p>2.10 ...</p>	<p>Renumerado</p>
<p>2.12 <u>"Contribuição Programada"</u>: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento do Plano CD.</p>	<p>2.11 ...</p>	<p>Renumerado</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>2.13 <u>"Crédito de Migração do Plano de Aposentadoria Básico"</u>: corresponderá ao valor presente do benefício proporcional de Aposentadoria acumulado naquele Plano, calculado na Data Efetiva do Plano CD, observado o método atuarial e demais disposições previstas na Nota Técnica Atuarial. O referido valor será convertido em quotas do Plano CD, as quais serão creditadas na Conta de Participante, sendo, a partir de então, devidamente atualizadas pelo Retorno dos Investimentos do Plano CD.</p>	<p>2.12 <u>"Crédito de Migração do Plano de Aposentadoria Básico"</u>: significará ao valor presente do benefício proporcional de Aposentadoria acumulado naquele Plano, calculado na Data Efetiva do Plano CD, observado o método atuarial e demais disposições previstas na Nota Técnica Atuarial. O referido valor foi convertido em quotas do Plano CD, as quais foram creditadas na Conta de Participante, sendo, a partir de então, devidamente atualizadas pelo Retorno dos Investimentos do Plano CD.</p>	<p>Ajustado para refletir a temporariedade da regra e adaptação à legislação vigente aplicável. A migração deve ser aprovada pela Previc.</p>
<p>2.14 <u>"Crédito de Migração do Plano de Aposentadoria Suplementar"</u>: corresponderá ao saldo de conta individual registrado na Conta de Contribuição de Patrocinadora e Conta de Contribuição de Participante naquele Plano, verificado na data em que se efetivar a transferência. O referido valor será convertido em quotas do Plano CD, as quais serão creditadas na Conta de Participante do Plano CD.</p>	<p>2.13 <u>"Crédito de Migração do Plano de Aposentadoria Suplementar"</u>: significará ao saldo de conta individual registrado na Conta de Contribuição de Patrocinadora e Conta de Contribuição de Participante naquele Plano, verificado na data em que se efetivou a transferência. O referido valor foi convertido em quotas do Plano CD, as quais foram creditadas na Conta de Participante do Plano CD.</p>	<p>Ajustado para refletir a temporariedade da regra e adaptação à legislação vigente aplicável. A migração deve ser aprovada pela Previc.</p>
<p>2.15 <u>"Data do Cálculo"</u>: conforme definido no item 10.1.1 deste Regulamento do Plano CD.</p>	<p>2.14 ...</p>	<p>Renumerado</p>
<p>2.16 <u>"Data Efetiva do Plano CD"</u>: significará o dia 1º de janeiro de 2009, data inicial de funcionamento do Plano CD, conforme à</p>	<p>2.15 ...</p>	<p>Renumerado</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>época estabelecido pelo Conselho Deliberativo. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano CD.</p>		
<p>2.17 <i>"Empregado"</i>: significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se os diretores e conselheiros ocupantes de cargo eletivo.</p>	<p>2.16 ...</p>	<p>Renumerado</p>
<p>2.18 <i>"Entidade"</i>: significará a <i>Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada</i>.</p>	<p>2.17 ...</p>	<p>Renumerado</p>
<p>2.19 <i>"Fundo"</i>: significará o conjunto dos ativos deste Plano CD, investidos de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>2.18 ...</p>	<p>Renumerado</p>
<p>Inexistente</p>	<p>2.19 <i>"Fundo Administrativo"</i>: significará o fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano CD.</p>	<p>Inclusão do conceito para adaptação à Resolução CNPC nº 29/2018.</p>
<p>2.29 <i>"Unidade Previdenciária (UP)"</i>: em 1º de janeiro de 2018, o valor da UP é R\$ 5.054,08 (cinco mil e cinquenta e quatro reais e oito centavos). Esse valor será reajustado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor,</p>	<p>2.29 <i>"Unidade Previdenciária (UP)"</i>: em 1º de janeiro de 2020, o valor da UP é R\$ 5.461,62 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos). Esse valor será reajustado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor,</p>	<p>Atualização da UR para maior clareza e transparência aos participantes e assistidos.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>verificada no período ou, no caso de sua extinção, de outro índice equivalente determinado pelo Conselho Deliberativo. O Conselho Deliberativo poderá determinar a aplicação de outro índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras, da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário. Adicionalmente, o Conselho Deliberativo poderá determinar antecipações de reajuste, hipótese em que as antecipações concedidas serão compensadas por ocasião do reajuste anual.</p>	<p>verificada no período ou, no caso de sua extinção, de outro índice equivalente determinado pelo Conselho Deliberativo. O Conselho Deliberativo poderá determinar a aplicação de outro índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras, da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário. Adicionalmente, o Conselho Deliberativo poderá determinar antecipações de reajuste, hipótese em que as antecipações concedidas serão compensadas por ocasião do reajuste anual.</p>	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
3 Da Elegibilidade ao Plano CD	3 DA ELEGIBILIDADE AO PLANO CD	
<p>3.1 Estará apto a se tornar Participante Ativo deste Plano CD o Empregado de Patrocinadora, desde que não esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.</p> <p>Com relação a uma nova Patrocinadora, que venha a aderir ao Plano CD após a Data Efetiva do Plano CD, poderá se tornar Participante Ativo deste Plano CD, todo Empregado de Patrocinadora que não esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.</p> <p>O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, poderá se tornar Participante Ativo assim que cessar a citada suspensão ou interrupção.</p>	<p>3.1 Estará apto a se tornar Participante Ativo deste Plano CD o Empregado de Patrocinadora, desde que não esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.</p> <p>Com relação a uma nova Patrocinadora, que venha a aderir ao Plano CD após a Data Efetiva do Plano CD, poderá se tornar Participante Ativo deste Plano CD todo Empregado de Patrocinadora que não esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.</p> <p>O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, poderá se tornar Participante Ativo assim que cessar a citada suspensão ou interrupção.</p>	Exclusão de vírgula.
<p>3.6 Perderá a condição de Participante deste Plano CD aquele que:</p> <p>a) vier a falecer;</p> <p>b) deixar de ser Empregado da Patrocinadora, sem ter preenchido os requisitos para o recebimento de um benefício de Aposentadoria ou</p>	<p>3.6 Perderá a condição de Participante deste Plano CD aquele que:</p> <p>...</p>	Padronização do texto regulamentar.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Benefício Proporcional Diferido, previstos neste Regulamento do Plano CD, e não tenha optado por tornar-se um Participante Autopatrocinado;</p> <p>c) receber um benefício na forma de pagamento único, previsto neste Regulamento do Plano CD;</p> <p>d) tiver optado pelo instituto de Resgate ou da Portabilidade, se aplicável;</p> <p>e) cancelar sua inscrição na Sociedade.</p>	<p>e) cancelar sua inscrição na Entidade.</p>	

REDAÇÃO VIGENTE		REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
6	Das Disposições Financeiras	6 DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	
6.1	O custeio deste Plano CD será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano CD.	6.1 O custeio deste Plano CD será estabelecido anualmente pelo Atuário e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano CD.	Adaptação à Resolução CNPC nº 29/2018.
6.2	As despesas de administração, cuja fonte de custeio está definida neste Regulamento do Plano CD, não poderão ultrapassar, em cada exercício, o limite legal aplicável, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pela legislação em vigor.	6.2 As despesas de administração do Plano CD serão custeadas de acordo com o disposto neste Regulamento e com as fontes de custeio estabelecidas no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa e previstas no plano de custeio anual.	Adaptação à Resolução CNPC nº 29/2018.
6.5	A parcela do saldo da Conta Total de Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento do Plano CD, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano CD e que tenha optado pelo Resgate previsto no item 9.1.4, conforme previsto neste Regulamento do Plano CD, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva Administrativa, ou outra destinação,	6.5 A parcela do saldo da Conta Total de Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento do Plano CD, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano CD e que tenha optado pelo Resgate previsto no item 9.1.4, conforme previsto neste Regulamento do Plano CD, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura do Fundo Administrativo , ou outra destinação, observada a legislação	Adaptação à Resolução CNPC nº 29/2018.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.	vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
7 Das Contribuições	7 DAS CONTRIBUIÇÕES	
7.1.2 O Participante Ativo efetuando Contribuições Programadas poderá, mediante comunicação por escrito à Entidade, efetuar Contribuições Adicionais, nas condições a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano CD.	7.1.2 O Participante Ativo efetuando Contribuições Programadas poderá, mediante comunicação à Entidade, efetuar Contribuições Adicionais, nas condições a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano CD.	Simplificação do texto para facultar a comunicação por meio digital.
7.1.4 As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano CD, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês de subsequente ao mês de competência, quando então serão creditadas na Conta Total de Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:	7.1.4 As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano CD, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, quando então serão creditadas na Conta Total de Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:	Ajuste gramatical.
7.2.6 A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, ainda	Revogado	Revogado para possibilitar que as patrocinadoras mantenham sua contribuição

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
que este permaneça realizando contribuições.		independentemente da idade do participante. Adaptação à política de recursos humanos das empresas patrocinadoras.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
8 DOS BENEFÍCIOS	8 DOS BENEFÍCIOS	
8.4.6 Na hipótese de Beneficiário sujeito ao limite etário previsto no item 2.2 vir a atingir aquele limite, o saldo remanescente do quinhão da Conta Total do Participante a ele correspondente lhe será pago na forma de pagamento único.	8.4.6 Na hipótese de Beneficiário sujeito ao limite etário previsto no item 2.2 vir a atingir aquele limite, o saldo remanescente da parcela da Conta Total do Participante a ele correspondente lhe será pago na forma de pagamento único.	Substituição do termo “quinhão” por um sinônimo mais moderno a fim de facilitar a compreensão do texto pelos participantes do plano.
8.4.7 No caso de falecimento de Beneficiário, o saldo remanescente do quinhão da Conta Total do Participante a ele correspondente será pago na forma de prestação única aos seus herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.	8.4.7 No caso de falecimento de Beneficiário, o saldo remanescente da parcela da Conta Total do Participante a ele correspondente será pago na forma de prestação única aos seus herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.	Substituição do termo “quinhão” por um sinônimo mais moderno a fim de facilitar a compreensão do texto por todo público de participantes do plano.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
9 DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS	9 DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS	
<p>9.1.2.1 ...</p> <p>...</p> <p>(e) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar as suas contribuições ao Plano será enquadrado na hipótese de suspensão de contribuições, conforme previsto na alínea (b), supra;</p> <p>(i) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (f), (g) e (h) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano CD em relação ao Participante Autopatrocinado e respectivos Beneficiários ou Beneficiários Indicados;</p>	<p>9.1.2.1 ...</p> <p>(b) será facultada a todos os Participantes Autopatrocিনados deste Plano CD a realização de Contribuições Adicionais nas condições a serem fixadas pela Entidade;</p> <p>(f) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar as suas contribuições ao Plano será enquadrado na hipótese de suspensão de contribuições, conforme previsto na alínea (c), supra;</p> <p>(j) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (g), (h) e (i) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano CD em relação ao Participante Autopatrocinado e respectivos Beneficiários ou Beneficiários Indicados;</p>	<p>Previsão expressa da faculdade de realização de contribuições adicionais pelo participante Autopatrocinado para maior clareza e transparência do texto regulamentar.</p> <p>Renumerado, incluindo a referência</p> <p>Renumerado, incluindo a referência</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>(j) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano CD após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 9.1.1;</p> <p>...</p>	<p>(j) revogada</p> <p>...</p>	<p>Revogação da alínea “j” eis que a alínea “e” do mesmo item já estabelece o procedimento a ser adotado ao participante inadimplente. Demais alíneas reenumeradas.</p>
<p>9.1.2.2 Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.</p>	<p>9.1.2.2 Na forma da legislação vigente, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.</p>	<p>Padronização do texto regulamentar.</p>
<p>9.1.4.2 O pagamento do Resgate será efetuado sob a forma de prestação única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.</p> <p>10.2.2 Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor da quota disponível na data do pagamento.</p>	<p>9.1.4.2 O pagamento do Resgate será efetuado sob a forma de prestação única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência, com base no valor da quota disponível na data do pagamento.</p>	<p>Aprimoramento estrutural.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
10 DA DATA DO CÁLCULO, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS	10 DA DATA DO CÁLCULO, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS	
10.1.2 O mês de competência será o mês imediatamente subsequente à data do Término do Vínculo Empregatício, da elegibilidade, da morte, da Incapacidade ou do requerimento do benefício.	10.1.2 O mês de competência será o mês subsequente da elegibilidade, do requerimento do benefício ou da opção pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade.	Simplificação do texto tendo em vista que se não houver disposição que defina prazo diferente o mês subsequente será sempre o primeiro na ordem. Inclusão dos institutos para abarcar o participante que opta pelo resgate ou pela portabilidade antes do preenchimento dos requisitos de elegibilidade ao benefício.
10.2.1 ... b) o restante do saldo da Conta Total de Participante será convertido em um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente da Conta Total de Participante, referente ao mês	10.2.1 ... b) o restante do saldo da Conta Total de Participante será convertido em um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente da Conta Total de Participante, referente ao mês	Simplificação do texto para facultar a solicitação por meio digital.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia e por escrito;	imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia ;	
10.2.2 Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor da quota disponível na data do pagamento.	10.2.2 Os benefícios de prestação continuada ou pagamento único serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor da quota disponível na data do pagamento.	Aprimoramento estrutural. Previsão do pagamento do resgate em capítulo próprio.
10.2.6 Se, quando da aplicação do item 10.2.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 0,15 (zero vírgula quinze) Unidades Previdenciárias, de comum acordo o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta Total de Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.	10.2.6 Se, quando da aplicação do item 10.2.1, o saldo de Conta Total de Participante resultar em valor inferior a 15 (quinze) Unidades Previdenciárias, de comum acordo o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta Total de Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.	Adequação do texto regulamentar ao conceito efetivamente pretendido pela entidade.
10.2.7 O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano CD, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no	10.2.7 O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano CD, algum benefício de prestação continuada, poderá optar por receber um Abono	Tornar o abono anual facultativo em razão de pedido feito por participantes assistidos

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.	Anual, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.	que desejam preservar seu benefício por mais tempo.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
11 Das Alterações e da Retirada de Patrocínio	11 DAS ALTERAÇÕES E DA RETIRADA DE PATROCÍNIO	
11.1 O Plano CD poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, observada a legislação de regência.	11.1 O Plano CD poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente .	Padronização do texto regulamentar.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
12 Das Disposições Gerais	12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
12.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios comprometendo-se a informar prontamente a Sociedade, sobre as atualizações dos seus dados cadastrais. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na não divulgação tempestiva, pela Sociedade, de informações de interesse do Participante ou na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.	12.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios comprometendo-se a informar prontamente a Entidade , sobre as atualizações dos seus dados cadastrais. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na não divulgação tempestiva, pela Entidade , de informações de interesse do Participante ou na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.	Padronização do texto regulamentar.
12.9 Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).	12.9 Verificado erro ou atraso no pagamento de benefício ou Resgate ou na transferência dos recursos financeiros no caso de Portabilidade , a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação	Previsão de procedimento.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
13 Das Disposições Especiais		
Inexistente	13.1 Da Migração dos Participantes dos Planos de Aposentadoria Básico e Suplementar	Aprimoramento estrutural
13.1 As disposições deste Capítulo aplicam-se, exclusivamente, a Participantes Ativos, Participantes Vinculados ou Participantes Autopatrocinados inscritos no Plano de Aposentadoria Básico e/ou no Plano de Aposentadoria Suplementar, que optarem por se inscrever neste Plano CD, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da Data Efetiva do Plano CD. Posteriormente, mediante deliberação do Conselho Deliberativo e alteração regulamentar, a Entidade poderá conceder novo prazo aos referidos Participantes para manifestação da opção ora prevista.	13.1.1 As disposições deste item aplicam-se, exclusivamente, a Participantes Ativos, Participantes Vinculados ou Participantes Autopatrocinados inscritos no Plano de Aposentadoria Básico e/ou no Plano de Aposentadoria Suplementar, que se inscreveram neste Plano CD até 31/3/2009 . Posteriormente, mediante deliberação do Conselho Deliberativo e alteração regulamentar, a Entidade poderá conceder novo prazo aos referidos Participantes para manifestação da opção ora prevista, mediante aprovação pelo órgão público competente .	Ajustado para refletir a temporariedade da regra e adaptação à legislação vigente aplicável. A migração deve ser aprovada pela Previc.
13.2 A opção indicada no item 13.1, implica na renúncia expressa a todos os direitos e obrigações inerentes ao Plano de Aposentadoria Básico ou no Plano de Aposentadoria Suplementar.	13.1.2 A opção indicada no item 13.1.1 implicou na renúncia expressa a todos os direitos e obrigações inerentes ao Plano de Aposentadoria Básico ou no Plano de Aposentadoria Suplementar.	Ajustado para refletir a temporariedade da regra.
13.3 Ao Participante que exercer a opção indicada no item 13.1, serão assegurados os respectivos direitos proporcionais acumulados no Plano de Aposentadoria Básico e no Plano de Aposentadoria	13.1.3 Ao Participante que exerceu a opção indicada no item 13.1.1 são assegurados os respectivos direitos proporcionais acumulados no Plano de Aposentadoria Básico e no Plano de Aposentadoria	Ajustado para refletir a temporariedade da regra e ajuste de remissão.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Suplementar, os quais serão convertidos em um Crédito de Migração do Plano de Aposentadoria Básico e um Crédito de Migração do Plano de Aposentadoria Suplementar, calculados conforme indicado nos itens 2.13 e 2.14, lastreados pelos correspondentes ativos que serão transferidos dos planos de origem. Os referidos Créditos de Migração serão creditados na respectiva Conta Total de Participante, na rubrica Conta de Participante, observados o prazo e demais aspectos operacionais estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, mediante critérios uniformes e não discriminatórios.</p>	<p>Suplementar, os quais foram convertidos em um Crédito de Migração do Plano de Aposentadoria Básico e um Crédito de Migração do Plano de Aposentadoria Suplementar, calculados conforme indicado nos itens 2.12 e 2.13, lastreados pelos correspondentes ativos que foram transferidos dos planos de origem. Os referidos Créditos de Migração foram creditados na respectiva Conta Total de Participante, na rubrica Conta de Participante, observados o prazo e demais aspectos operacionais estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, mediante critérios uniformes e não discriminatórios.</p>	
<p>13.4 Os Créditos de Migração alocados na Conta Total de Participante, uma vez realizados, submeter-se-ão, para todos os efeitos, às regras do Regulamento do Plano CD.</p>	<p>13.1.4 Os Créditos de Migração alocados na Conta Total de Participante são submetidos, para todos os efeitos, às regras do Regulamento do Plano CD.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>13.5 Para o Participante oriundo do Plano de Aposentadoria Básico e Plano de Aposentadoria Suplementar que optar por migrar para este Plano CD, o tempo de Vinculação neste Plano CD será considerado desde a data de sua inscrição no Plano de Aposentadoria Básico.</p>	<p>13.1.5 Para o Participante oriundo do Plano de Aposentadoria Básico e Plano de Aposentadoria Suplementar que migrou para este Plano CD, o tempo de Vinculação neste Plano CD é considerado desde a data de sua inscrição no Plano de Aposentadoria Básico.</p>	<p>Ajustado para refletir a temporariedade da regra.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	13.2 Da Contribuição Regular	
Inexistente	13.2.1 A Patrocinadora efetuará, a partir do mês subsequente ao da data da aprovação pelo órgão público competente das alterações propostas neste Regulamento, a Contribuição Regular aos Participantes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que estiverem efetuando a Contribuição Programada.	Previsão do retorno da contribuição regular de patrocinadora aos participantes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em razão da revogação do item 7.2.6 vigente. Adaptação à política de recursos humanos das empresas patrocinadoras.
Inexistente	13.2.2 Não serão devidas quaisquer Contribuições Regulares referentes ao período compreendido entre a data da sua cessação e a data de sua retomada, inclusive em relação aos Participantes que já contavam com 60 (sessenta) anos na data de ingresso no Plano.	Previsão de não retroatividade da nova regra.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
14 Das Disposições Especiais Aplicáveis aos Participantes Abrangidos pelo Saldamento dos Planos Básico e Suplementar		
14.2 Para os fins deste Capítulo, entende-se por: “Data de Saldamento do Plano”: último dia do mês da publicação da Portaria de aprovação, pelo órgão governamental competente, das alterações regulamentares decorrentes do referido saldamento. A implementação do saldamento será efetivada no prazo determinado pelo Conselho Deliberativo, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses contados do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da data de publicação da referida Portaria.	14.2 Para os fins deste Capítulo, entende-se por: “Data de Saldamento do Plano”: 30/4/2019 . A implementação do saldamento foi efetivada no prazo determinado pelo Conselho Deliberativo, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses contados do 1º/5/2019 .	Ajustado em razão da temporariedade da regra aprovada pela Previc por meio da Portaria nº 304, de 15/4/2019, publicada no DOU 24/4/2019.
14.3 Aos Participantes Ativos referidos no item 14.2 que optarem por se inscrever no Plano CD, no prazo de até 3 (três) meses contados a partir da implementação do saldamento dos Planos Básico e Suplementar, será facultada a realização das contribuições previstas no item 7.1 e seus sub-itens, correspondentes ao Período de Transição.	14.3 Aos Participantes Ativos referidos no item 14.2 que se inscreveram no Plano CD, no prazo de até 3 (três) meses contados a partir da implementação do saldamento dos Planos Básico e Suplementar, foi facultada a realização das contribuições previstas no item 7.1 e seus sub-itens, correspondentes ao Período de Transição.	Ajustado em razão da temporariedade da regra aprovada pela Previc por meio da Portaria nº 304, de 15/4/2019, publicada no DOU 24/4/2019.
14.4 A Patrocinadora, independentemente da realização de contribuições retroativas referidas no item 14.3 pelo Participante Ativo aportará as contribuições patronais	14.4 A Patrocinadora, independentemente da realização de contribuições retroativas referidas no item 14.3 pelo Participante Ativo, aportou as contribuições patronais	Ajustado em razão da temporariedade da regra aprovada pela Previc por meio da Portaria nº 304,

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
referidas no item 7.2 e seus sub-itens, correspondentes ao Período de Transição, mas exclusivamente para os Participantes Ativos que se inscreverem no Plano CD no prazo indicado no item 14.3.	referidas no item 7.2 e seus sub-itens, correspondentes ao Período de Transição, mas exclusivamente para os Participantes Ativos que se inscreveram no Plano CD no prazo indicado no item 14.3.	de 15/4/2019, publicada no DOU 24/4/2019.
14.6 Aos Participantes Autopatrocinados referidos no item 14.2 será, igualmente, conferida a faculdade de se inscrever no Plano CD, desde que a exercitem no prazo de até 3 (três) meses contados a partir da implementação do saldamento dos Planos Básico e Suplementar. Esgotado esse prazo de 3 (três) meses, não sendo o referido Participante Empregado de Patrocinadora, a opção de inscrição no Plano CD estará irremediavelmente extinta.	14.6 Aos Participantes Autopatrocinados referidos no item 14.2 foi , igualmente, conferida a faculdade de se inscrever no Plano CD, desde que a exercitassem no prazo de até 3 (três) meses contados a partir da implementação do saldamento dos Planos Básico e Suplementar. Esgotado esse prazo de 3 (três) meses, não sendo o referido Participante Empregado de Patrocinadora, a opção de inscrição no Plano CD foi irremediavelmente extinta.	Ajustado em razão da temporariedade da regra aprovada pela Previc por meio da Portaria nº 304, de 15/4/2019, publicada no DOU 24/4/2019.
14.7 O Participante Autopatrocinado que se inscrever no Plano CD no prazo referido no item 14.6 terá a faculdade de aportar contribuições (de Participante e de Patrocinadora) correspondentes ao Período de Transição.	14.7 O Participante Autopatrocinado que se inscreveu no Plano CD no prazo referido no item 14.6 teve a faculdade de aportar contribuições (de Participante e de Patrocinadora) correspondentes ao Período de Transição.	Ajustado em razão da temporariedade da regra aprovada pela Previc por meio da Portaria nº 304, de 15/4/2019, publicada no DOU 24/4/2019.